

Lei Municipal nº 692/94 de 18 de março de 1994.

AMPLIA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º
DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

Egon Kissmann, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pode o Município ceder ou receber em cedência Servidores de outros Municípios, Estados, União ou Entidades Privadas que não de capital, com ou sem ônus, desde que assegurados ou recursos necessários.

Art. 2º - Ficam referendados os atos do executivo que tenham sido praticados anteriormente, desde que observado o previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de março de 1994.

Egon Kissmann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18.03.94

Sergio Luis Zampieri
Sec. de Administração